



Comunicado importante: MEI's, ME's e EPP's

Conforme amplamente divulgado pelos mais diversos meios de comunicação, o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com Ação Civil Pública (Processo nº 1002603-84.2020.8.26.0048), em face do Município de Atibaia, com Pedido de Liminar Antecipatório para suspender as “atividades dos estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento foi autorizado pelo decreto municipal nº 9.158”.

Juntamente com este comunicado, estamos encaminhando aos associados os termos da decisão proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, a Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que entre outras coisas determinou:

“encaminhe, por meio eletrônico, cópia desta decisão à Associação Comercial local e a todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio do decreto impugnado, de modo a dar conhecimento a eles, da existência desta ação, na medida em que todos devem estar comprometidos com as medidas sanitárias necessárias à preservação da vida, e ao risco de contágio.”.

Além da publicação em Diário Oficial, a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Atibaia divulgou os termos do referido decreto na página <https://www.aciaonline.com.br/>, no dia 23/04/2020, informando sobre a autorização para funcionamento das empresas MEI's, ME's e EPP's com a observância de determinadas regras sanitárias, e também disponibilizará no mesmo endereço eletrônico e mídias sociais os termos da decisão proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível de Atibaia para amplo conhecimento.

Visando demonstrar a ciência e comprometimento de todos os envolvidos com relação aos termos do Decreto Municipal, as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e a decisão judicial, a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Atibaia, vem, respeitosamente, **solicitar para todos os associados e empreendedores em geral, beneficiados com a abertura de seu estabelecimento, baseado no Decreto citado (MEI's, ME's e EPP's), que sejam remetidas as seguintes informações via e-mail:**

- a) Uma breve descrição dos cuidados que sua empresa está adotando, baseados integralmente no Art. 4º-A do Decreto Municipal 9.158;
- b) Nome da empresa;
- c) CNPJ, endereço e assinatura do responsável legal;
- d) No máximo 3 (três) fotos que possam evidenciar que as exigências do decreto (Art. 4º-A) estão sendo cumpridas.

Tais informações deverão ser enviadas para o e-mail: suporte@aciaonline.com.br, até segunda-feira, dia 27 de abril de 2020, impreterivelmente, e farão parte de um dossiê que será encaminhado ao Poder Judiciário, em um esforço de manter a continuidade do Decreto Municipal atual. Com o envio do e-mail, o associado/empresário autoriza a utilização da declaração nos autos do Processo nº 1002603-84.2020.8.26.0048.

Por fim, é importante destacar que, conforme o artigo 17-A do Decreto, o descumprimento das regras gerais e/ou específicas importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento.

Atibaia, 25 de abril de 2020.

A Diretoria



ACIA - Associação Comercial e Industrial de Atibaia

Reconhecida de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 1691-80
Rua José Pires, 239 - Centro Atibaia/SP - Cep.: 12.940-650 - CNPJ.: 51.867.521/0001-81
Fundada em 28/10/1948 - **11 4411 5544** - email: suporte@aciaonline.com.br
. Site: www.aciaonline.com.br